



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

LEI 6188 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Tarifa Zero no transporte público coletivo no Município de São João del-Rei e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de São João del-Rei o Programa Tarifa Zero, o qual é regido por esta lei e pelos instrumentos que vierem a regulamentá-lo.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo conceder aos usuários do serviço de transporte público coletivo no Município de São João del-Rei a gratuidade tarifária.

Art. 3º O Programa Tarifa Zero alcança todas as linhas urbanas e rurais atendidas pelo serviço de transporte público coletivo municipal, respeitadas as rotas e horários definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa não se aplica às linhas intermunicipais e ao transporte ferroviário no Município, sob gestão de outros entes federativos.

Art. 4º O transporte público coletivo municipal será regido pelas seguintes diretrizes:

- I - gratuidade universal: prestação do serviço sem cobrança de tarifa aos usuários;
- II - pontualidade e regularidade: prestação contínua do serviço, com frequência adequada e pontualidade dos horários;
- III - abrangência e integração: cobertura de todas as regiões do município, promovendo a integração entre diferentes modais de transporte;
- IV - segurança e conforto: utilização de veículos adequados, dotados de equipamentos de segurança e conforto para os passageiros;
- V - financiamento sustentável: custeio do serviço com a utilização de fontes alternativas de receita;
- VI - monitoramento e controle de qualidade: avaliação dos serviços por indicadores de desempenho visando à melhoria contínua e adaptação às demandas da população;
- VII - acessibilidade e inclusão: estabelecimento de número mínimo de veículos adaptados com acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VIII - promoção do desenvolvimento urbano: incentivo à redução do uso do transporte individual motorizado, contribuindo para a mobilidade sustentável, a melhoria da qualidade ambiental e a redução dos congestionamentos urbanos.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 5º A organização do serviço de transporte público coletivo municipal observará os seguintes objetivos:

I - consideração das peculiaridades locais: planejamento do sistema de transporte com base nas características geográficas, demográficas e socioeconômicas do município;

II - aproveitamento eficiente da frota: gestão otimizada dos veículos, próprios ou terceirizados, garantindo alta taxa de utilização e evitando desperdícios operacionais;

III - redução dos tempos de espera: redução dos intervalos entre as viagens, priorizando trajetos de maior demanda e maior eficiência no tempo de deslocamento dos usuários;

IV - otimização das rotas e horários: adequação constante das linhas, itinerários e horários de funcionamento conforme a demanda, utilizando estudos técnicos e a participação da comunidade;

V - eficiência econômica e sustentabilidade: busca pelo menor custo operacional sem comprometer a qualidade do serviço, garantindo equilíbrio financeiro e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - responsabilidade dos usuários: promoção de normas de conduta para os passageiros, visando à preservação da integridade dos veículos, ao respeito aos demais usuários e trabalhadores do sistema, e à manutenção da ordem e segurança no transporte coletivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade planejar, organizar e dirigir a operação do transporte coletivo de passageiros, incluindo a definição de rotas e horários, a fiscalização dos serviços, o controle da sua execução, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Na execução das atividades de transporte público coletivo, serão adotadas tecnologias que aprimorem a prestação do serviço, garantindo maior eficiência operacional, transparência e segurança para os usuários, permitida a inclusão de sistemas de monitoramento, ferramentas digitais de informação ao público, dispositivos de controle de operação e mecanismos de segurança nos veículos e pontos de parada.

Art. 7º O serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros poderá ser prestado por pessoa jurídica contratada nos termos da lei geral de licitações ou diretamente pelo Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, Estados e Municípios para execução dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 8º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, destinado a financiar o Programa Tarifa Zero em todo território Municipal.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Parágrafo único. O FMTC será constituído por recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;

- II - transferências de recursos de outras esferas de governo;

- III - receitas oriundas de publicidade em espaços relacionados ao transporte público;

- IV - compensações urbanísticas e contrapartidas decorrentes de empreendimentos públicos ou privados;

- V - demais fontes de recursos, internas ou externas, incluindo repasses, doações, convênios e operações de crédito, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo deverá adotar mecanismos de transparência e participação social na gestão do Programa, incluindo a divulgação periódica de informações sobre sua operação, a realização de consultas públicas e a criação de canais para manifestação da população.

Art. 10 Para atender aos objetivos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 7.770.000,00 com a inclusão da seguinte dotação de despesa:

02.218.000 – SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE
26 – TRANSPORTE
782 – TRANSPORTE COLETIVO URBANO
1501 – CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO
2.304 – MANUTENÇÃO PROGRAMA TARIFA ZERO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.500.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS R\$ 6.475.000,00
1.501.000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS R\$1.295.000,00

§ 1º Para a cobertura do crédito especial, fica autorizado nesta lei a anulação das seguintes dotações de despesa, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Ficha 793

02.009.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
15 - URBANISMO
451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
1502 – VIAS URBANAS E DISTRITAIS
1.065 – PLANEJ. E CONSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1.500.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS R\$ 3.792.000,00
1.501.000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS R\$1.295.000,00

Ficha 805

02.009.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

15 - URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

2602 – ESTRADAS VICINAIS

1.063 – PLANEJAMENTO CONTRUIÇÕES ÁREA RURAL

4.4.90.51.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.500.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS R\$ 300.000,00

Ficha 815

02.009.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

17 - SANEAMENTO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1703 – SANEAMENTO GERAL

1.121 – CONSTRU. EMISSÁRIO DE REDE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.51.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.500.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS R\$ 2.383.000,00

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ 2.331.000,00.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa objeto desta, na Lei nº 5.817, de 24 de novembro de 2021, que estabeleceu o PPA para o período 2021/2025 e na Lei Municipal nº 6.099, de 25 de setembro de 2024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 12 O Poder Executivo deverá consignar nos exercícios posteriores, dotação orçamentária suficiente para garantir o cumprimento dos objetivos do Programa autorizado por esta lei.

Art. 13 A data de início do Programa no serviço de transporte público coletivo será definida por decreto, após a conclusão dos procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 14 A gratuidade tarifária de que trata esta lei poderá ser suspensa no caso de incapacidade financeira do Município em custear os serviços.

Art. 15 O Poder Executivo editará os atos necessários para regulamentar e disciplinar as atividades previstas nesta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João del-Rei, 23 de maio de 2025;

AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936633

Assinado de forma digital por AURELIO
SUENES DE RESENDE:03632936633
Dados: 2025.05.27 15:12:17 -03'00'

AURÉLIO SUENES DE RESENDE
Prefeito Municipal